



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 27 DE ABRIL DE 2017 - ANO XI - Nº 273

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2017 AO CONTRATO Nº 097/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES-RJ (CNPJ: 29.179.454/0001-53), e a Empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 00.095.530/0001-60).

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 097/2013, celebrado em 01/11/2013, e seus Termos Aditivos anteriores, tendo em vista as razões apresentadas no Processo nº 837/2017, por mais 07 (sete) meses, findando o prazo em 31 de outubro de 2017.

PRAZO: 07 (sete) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 38.729,02 (trinta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2017

ASSINATURAS: VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES (CPF: 193.479.956-49) e WALTON FRANCO PACHECO (CPF: 419.995.337-04).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017 – LOCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1067/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES-RJ (CNPJ: 29.179.454/0001-53) e a Sra. SÔNIA MARIA GOUVÊA DOS REIS (CPF: 851.068.607-68).

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua São José, nº 790, A – Taboas, 3º Distrito – Rio das Flôres, visando atender à família da Sra. Luciene Resende de Carvalho, que se encontra em situação de vulnerabilidade.

PRAZO: 06 (seis) meses retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2017.

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSOS:

11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.2008	Gestão de Políticas de Assistência Social
4.001	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Empenho	061/2017

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2017

ASSINATURAS: TEREZA CRISTINA MEYER CABRAL MACHADO, Secretária de Assistência Social (CPF: 453.647.536-20) e a Sra. SÔNIA MARIA GOUVÊA DOS REIS (CPF: 851.068.607-68).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017 – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2016 – MUNICÍPIO DE AREAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES-RJ (CNPJ: 29.179.454/0001-53) e a empresa RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 40.180.705/0001-52).

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Adesão da Ata de Registro de Preços 002/2016, do Município de Areal que visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra pra limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, capina e roçada manuais, pintura de guias e coleta de resíduos provenientes realizados no Município de Rio das Flôres/RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas especificações se encontram detalhadas no termo de referência e seus anexos, que integra o presente edital, independente de transcrição, incluindo mão de obra e material.

PERÍODO: 03 (três) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 152.980,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta reais).

RECURSOS:

08.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.2015	Gestão de Políticas de Desenvol. Urbano e Rural
2.046	Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00.0004	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Empenho	657/2017

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017

ASSINATURAS: ALDO LUIZ BATISTA GUEDES, Secretário de Obras e Serviços Públicos (CPF: 791.488.597-53) e a Sra. JULIANA CAMARA RODRIGUES (CPF: 103.609.227-59), Rio Zin Ambiental Serviços EIRELI.

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 5228/2016

PREGÃO PRESENCIAL 047/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES-RJ (CNPJ: 29.179.454/0001-53) e A EMPRESA S JORGE C. MONTEIRO (CNPJ: 02.273.226/0001-91).

OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de mobiliário para instalação, adequação e modernização do Museu de História Regional Pe. Sebastião da Silva, sendo os seguintes itens: 01 (um) armário arquivo de aço – 46h x 70l x 130p – com 4 gavetas dotadas de suporte para pastas suspensas; 01 (uma) cadeira diretor (gira-

tória, braços e base a gás); 04 (quatro) cadeiras giratórias com braço; 01 (um) aparador – 075h x 120l x 50p – com acabamento em MDF carvalho Mesisa e 01 mesa de trabalho – 160l x 60p, tudo em conformidade com Contrato de Repasse nº 807405/2014 do Ministério do Turismo/Caixa/Município.

PRAZO: 30 DIAS

VALOR: R\$ 9.125,00(nove mil cento e vinte e cinco reais).

RECURSOS:

07.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13.391.2003	Gestão de Políticas de Turismo e Artesanato
1.226	Aquisição de Mobiliário para Museu
4.4.90.52.00.00.00.00.1211	Equipamentos e Material Permanente
Empenho: 2409/16	R\$ 9.125,00

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017

ASSINATURAS: SOLANGE NOVAES GARCIA (CPF: 003.601.107-03) e SEBASTIÃO JORGE CRUZ MONTEIRO (CPF: 950.310.907-82).

ERRATA ED. Nº 272/2017

Onde se lê:

PORTARIA Nº 070, DE MARÇO DE 2017,

LEIA-SE:

DECRETO Nº 070, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Rio das Flores, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmou o Termo de Colaboração nº. 001/2017, com a **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CVB-RJ;**

CONSIDERANDO que a Clausula 3.1.2 – DO PARCEIRO PÚBLICO, alínea “d”, determina a Criação da Comissão de Avaliação para o Termo de Colaboração;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do Termo de Colaboração nº. 001/2017:

CINTIA VALÉRIA GALDINO (CPF: 91.472.367-79) – Representante do parceiro público;

THAMMI FARIA COUTO (CPF: 124.617.577-04) - Representante do parceiro público;

MARCUS BASTOS DE AMORIM (CPF: 751.956.077-53) – Representante da CVB-RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos retroativos a 03 de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito em 07 de março de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a lei 837 de 20 de agosto de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.522 de 12 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, realizada em 11 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo nominadas para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de acordo com que determina o art. 5º da Lei 837/97, alterada pela Lei 1522/2010:

I – Secretário de Municipal de Agropecuária – Presidente:

José Maria Novaes (CPF: 453.195.707-59);

II – Representante da EMATER-RJ:

Marcelo Henrique Faria de Araújo (CPF: 960.543107-63);

III- Representante do Sindicato Rural de Rio das Flores – RJ:

Paulo Roberto Mendes De Oliveira (CPF: 654.938.187-87);

IV – Quatro representantes dos agricultores familiares:

Titular: Shiro Yoshioka (CPF:771.439.147-20);

Suplente: Raymundo Ricardo Ferreira dos Reis (CPF:927.513.267-49);

Titular: Devanir de Castro Cruz (CPF: 026.901.077-75);

Suplente: Reynaldo Raymundo Ferreira dos Reis(CPF: 068.436.767-07);

Titular: Fernando Duboc Bastos (CPF:053.998.957-65);

Suplente: Tereza de Fátima Oliveira dos Reis (CPF: 072.942.977-62);

Titular: Adriano Francisco da Silva (CPF: 090.425.527-19);

Suplente: Rita de Cássia R. Magalhães (CPF: 041.690.167-00).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Edição, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 19 de abril de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2214/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Marcos André Moura Rocha, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente ao inciso IV, do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações legais e, tendo em vista as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos dos autos, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa fornecedora de medicamentos específicos para atendimento a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0000653-91.2016.8.19.0048, e APROVA a realização da despesa no valor de R\$ 9.630,00 (nove mil seiscentos e trinta reais).

Rio das Flôres, 17 de abril de 2017.
Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

P O R T A R I A Nº 043/2017

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", item III, do artigo 19, combinado com o nº I, da letra "b", item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

R E S O L V E,

NOMEAR **GIOVANNI CASTRO CESAR** CPF nº 094.940.967-70, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, CAC-6, vinculado ao gabinete do Vereador Diogo Brites dos Santos, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, com efeitos financeiros a partir de 17 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente, 18 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

P O R T A R I A Nº 045/2017

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "j", item I e letra "a", item III, do artigo 19, combinado com o nº I, da letra "b", item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

R E S O L V E,

DESIGNAR FABIO TADEU LIMA, CPF nº 076.629.657-16, para responder pelo Patrimônio da Câmara Municipal de Rio das Flôres, com eficácia a partir de 10 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 20 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

LEI n.º 1.878 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), com vista à Revitalização da Entrada do Bairro do Formoso, conforme Contrato de Repasse nº 828712/2016.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada do Bairro do Formoso	15.451.2015.1232	44.90.51.00	1211	473.420,37
08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada do Bairro do Formoso	15.451.2015.1232	33.90.39.00	1211	19.679,63

08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada do Bairro do Formoso	15.451.2015.1232	44.90.51.00	0000	864,08
08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada do Bairro do Formoso	15.451.2015.1232	33.90.39.00	0000	35,92
Total					494.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

- a) Provável excesso de arrecadação proveniente do contrato de Repasse nº 828712/2016 – Ministério das Cidades, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).
- b) A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
03.01	Sec. M. de Fazenda – Exercícios Anteriores Encargos	28.846.2016.2007	33.90.92.00	0000	900,00
Total					900,00

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.879 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), com vista à Revitalização da Entrada da Cidade, conforme convênio nº 828512/2016.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada da Cidade	15.451.2015.1233	44.90.51.00	1211	663.307,77
08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada da Cidade	15.451.2015.1233	33.90.39.00	1211	27.592,23
08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada da Cidade	15.451.2015.1233	44.90.51.00	0000	1.056,07
08.01	Sec. M. de Obras e Serviços Públicos - Revitalização da Entrada da Cidade	15.451.2015.1233	33.90.39.00	0000	43,93
Total					692.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

- c) Provável excesso de arrecadação proveniente do contrato de Repasse nº 828512/2016 – Ministério das Cidades, no valor de R\$ 690.900,00 (seiscentos e noventa mil e novecentos reais).

- d) A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
03.01	Sec. M. de Fazenda – Exercícios Anteriores Encargos	28.846.2016.2007	33.90.92.00	0000	1.100,00
Total					1.100,00

Art. 3º - Fica Autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.880 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional até o valor de R\$ 501.477,58 (quinhentos e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 501.477,58 (quinhentos e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme Contrata de Repasse nº 817257/2015.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Municipal de Assistência Social - Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	08.244.2008.1234	44.90.51.00	017	500.000,00
11.01	Fundo Municipal de Assistência Social - Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	08.244.2008.1234	44.90.51.00	000	1.477,58
Total					501.477,58

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

- e) Provável excesso de arrecadação proveniente do contrato de Repasse nº 817257/2015 – Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- f) A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Municipal de Assistência Social - Gestão	08.244.2008.4001	33.90.39.00	000	1.477,58
Total					1.477,58

Art. 3º - Fica Autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.881 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.273,64 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 266.273,64 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com vista à Implantação e modernização de infraestrutura esportiva da Quadra do Bairro dos Ingleses, conforme contrato de repasse nº 810866/2014.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
09.01	Sec. M. de Esporte e Lazer – Modernização de Infraestrutura da Quadra dos Ingleses	27.812.2007.1222	44.90.51.00	1211	250.000,00

09.01	Sec. M. de Esporte e Lazer – Modernização de Infraestrutura da Quadra dos Ingleses	27.812.2007.1222	44.90.51.00	0000	16.273,64
Total					266.273,64

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

- g) Provável excesso de arrecadação proveniente do contrato de Repasse nº 810866/2014 – Ministério do Esporte, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- h) A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
03.01	Sec. M. de Fazenda – Exercícios Anteriores Encargos	28.846.2016.2007	33.90.92.00	0000	16.273,64
Total					16.273,64

Art. 3º - Fica Autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.882 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 16.810,29 (dezesesseis mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 16.810,29 (dezesesseis mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos), para atender as despesas, assim codificadas:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Sec. M. de Educação – Manutenção da Educação Infantil - Proinfância	12.365.2004.2067	33.90.30.00	018	16.810,29
TOTAL					16.810,29

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será o provável superávit financeiro proveniente da transferência financeira do Ministério da Educação – Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa de Plano de Ação Articulada (PAR) Proinfância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 04 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.883 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.680,51 (um mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.680,51 (um mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), para atender as despesas, assim codificadas:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Sec. M. de Educação – Educação Infantil – Brasil Carinhoso	12.365.2004.2068	33.90.30.00	018	1.680,51
Total					1.680,51

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será o provável superávit financeiro proveniente da transferência financeira do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para atendimento ao Programa Brasil Carinhoso.

Art. 3º - Fica Autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 04 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.884 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.061,83 (dois mil e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.061,83 (dois mil e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), para atender as despesas, assim codificadas:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Sec. M. de Educação – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	12.361.2004.2071	33.90.30.00	018	2.061,83
Total					2.061,83

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será a transferência financeira do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 3º - Fica Autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 04 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes / **Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida / **Vice-Presidente**

José Roberto da Silva / **1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos / **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.885 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 212.943,01 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 212.943,01 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Sec. M. de Educação – Planos de Ações Articuladas - PAR	12.361.2004.1207	44.90.52.00	018	212.943,01
Total					212.943,01

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos o provável superávit financeiro proveniente do convênio com o Planos de Ações Articuladas – PAR e termo de compromisso nº 4308/2012 – através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no valor de R\$ 212.943,01 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 04 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes / **Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida / **Vice-Presidente**

José Roberto da Silva / **1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos / **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.886 DE 06 DE ABRIL DE /2017.

“EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, SEUS FILHOS E/OU ENTEADOS, NAS ÁREAS MÉDICAS E REVOGAM AS LEIS MUNICIPAIS N. 1.349, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, LEI MUNICIPAL N. 1.411, DE 03 DE MARÇO DE 2009 E LEI MUNICIPAL N. 1.639, DE 10 DE MAIO DE 2012 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder Auxílio Financeiro aos servidores públicos efetivos do Município de Rio das Flôres e a seus filhos para custeio de seu Ensino Universitário para as áreas de saúde, na forma desta Lei.

§ 1º - Os Auxílios outorgados aos servidores públicos municipais e a seus filhos serão concedidos na forma de bolsa de estudo e equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do curso de área médica universitária, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

§ 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se cursos da área de saúde, os cursos formadores de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, especificamente: Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Enfermagem.

§ 3º - Serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos 03 (três) auxílios financeiros em cada curso constante do parágrafo anterior, de forma que, havendo mais de três servidores inscritos para o mesmo curso, as concessões dar-se-ão por meio de processo seletivo.

§ 4º - Aos filhos ou enteados dos servidores públicos efetivos de até 24 (vinte e quatro) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado fisicamente para o trabalho, serão concedidos 04 (quatro) auxílios financeiros em cada curso constante do parágrafo segundo, de forma que, havendo mais de 04 (quatro) requerentes inscritos para um mesmo curso, as concessões dar-se-ão por meio de processo seletivo.

§ 5º - As definições dos critérios de avaliação do processo seletivo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e constarão de decreto regulamentar do Poder Executivo.

§ 6º - Em não havendo interessados até o total do quantitativo para cada curso, a concessão será formalizada de forma direta, sem a necessidade de processo seletivo, até que se complete o total disponível por curso.

Art. 2º - O pedido inicial para concessão do auxílio financeiro deverá ser formalizado por requerimento expresso, instruído com documentos pessoais, declaração de matrícula e comprovante de pagamento da matrícula, cujos procedimentos e datas para concessão serão regulamentados por Decreto, normas as quais os requerentes estarão subordinados, sob pena de perda do direito ao auxílio.

Art. 3º - O beneficiário do auxílio financeiro que for reprovado no ano e/ou semestre letivo, perderá o direito ao auxílio, sendo concedido tal benefício ao segundo colocado, se houve processo seletivo.

Art. 4º - O Auxílio Financeiro será concedido em uma única vez por curso e por beneficiário, seja servidor, seja filho(a) ou enteado(a), sendo renovado semestralmente, não admitindo nova concessão para outro curso.

Art. 5º - Aos servidores que tiverem seu vínculo funcional extinto por falecimento ou aposentadoria, os auxílios concedidos a si ou a seus filhos e/ou enteados, que já tenham sido concedidos, se estenderão até o término do curso, salvo as hipóteses previstas nos artigos terceiro e quarto.

Parágrafo único – Os servidores que já tenham seus vínculos extintos com a Administração Municipal não terão direito ao auxílio financeiro, instituídos por esta Lei, nem a seus filhos.

Art. 6º - Aos servidores e respectivos filhos que já tenham sido deferidos seus auxílios financeiros na vigência da Lei Municipal Lei Municipal n. 1.349, de 28 de fevereiro de 2008, com suas posteriores alterações, ficam garantidos os referidos auxílios até a conclusão de seus cursos, salvo as hipóteses previstas nos artigos terceiro e quarto desta Lei.

Art. 7º - Fica, desde já, autorizado o Chefe do Executivo a firmar convênios com as Instituições de Ensino em que os servidores e/ou filhos, beneficiários deste auxílio financeiro, com o objetivo específico de repassar os recursos financeiros diretamente às respectivas Instituições de Ensino.

Art. 8º - O Chefe do Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentar, por Decreto, as normas e prazos procedimentais constante da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.01.12.364.2004.20.27 – 33.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

Art. 10º - Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei Municipal n. 1.349, de 28 de fevereiro de 2008, Lei Municipal n. 1.411, de 03 de março de 2009 e Lei Municipal n. 1.639, de 10 de maio de 2012.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 06 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes / **Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida / **Vice-Presidente**

José Roberto da Silva / **1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos / **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes / **Prefeito Municipal**

LEI N.º 1.887 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BOLSA AO ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR E/OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bolsa ao Estudante de Nível Superior ou Curso Técnico Profissionalizante, para alunos residentes no Município de Rio das Flôres.

§ 1º - A Bolsa ao Estudante instituída no caput deste artigo será concedida ao estudante, residente no Município de Rio das Flôres, que estiver cursando o ensino superior ou técnico profissionalizante, em Instituições Privadas ou Públicas localizadas fora da sede do Município, no valor correspondente até R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago mensalmente.

§ 2º - O estudante universitário beneficiário de bolsa

de estudo concedida pela instituição de ensino que o mesmo frequenta ou que seja participante do FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, fará jus a bolsa prevista nesta Lei nos valores descritos no § 1º.

Art. 2º - A Bolsa ao Estudante instituída por esta Lei só é permitida sua concessão ao primeiro curso universitário ou técnico profissionalizante do estudante, porém, não sendo aplicável aos estudantes que:

I - realizarem cursos à distância ou semipresenciais;

II - perceberem remunerações mensais a título de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, no valor superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, não terão direitos à bolsa de estudantes instituída por esta Lei.

III – já estiverem gozando de outros auxílios financeiros concedidos pelo Poder Público Municipal

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Rio das Flôres autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino a fim de admitir estudantes universitários ou de ensino técnico profissionalizantes, residentes em Rio das Flôres, como estagiários em áreas coincidentes com sua formação profissional, para realizarem estágio na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os Estudantes que gozarem da bolsa estudante deverão prestar estágio nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, sempre que convocados para tanto, observadas as reais necessidades administrativas, sem prejuízo de seus estudos.

Art. 5º - Os critérios de valores por curso, concessão das bolsas e atividades de estágio serão regulamentadas por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria existente no orçamento do Município, suplementadas quando e, se necessário for.

Parágrafo único – É vedado que as despesas desta Lei sejam computadas no percentual constitucional de aplicação obrigatória no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 06 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes / **Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida / **Vice-Presidente**

José Roberto da Silva / **1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos / **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal